

Projeto de Lei Complementar Legislativo 001/2023

Acrescenta o Capítulo VIII no Título IV das Posturas Diversas na Lei Complementar Nº 05 , de 27 de novembro de 2010.

Art.1º. Acrescenta o Capítulo VIII no Título IV das Posturas Diversas na Lei Complementar Nº 05, de 27 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

Capítulo VIII

“Protocolo de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio

Art.112A Ficam discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação obrigados a adotar medidas protetivas às mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 112B É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual nas dependências dos estabelecimentos citados no Art. 112A:

I – Respeito às suas decisões;

II- Ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;

III – Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

IV - Ser imediatamente protegida do agressor;

V - Acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento;

VI - Não ser atendida com preconceito;

VII – Ser atendida de acordo com o Decreto 7.958 de 13 de março de 2013 quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for o caso.

Art. 112C Ocorrida à denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

I – Ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;

II – Afastar a vítima do agressor ou agressores;

III – Procurar pelos amigos da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;

IV – Preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;

V – Identificar o agressor ou agressores;

VI – Apurar com rigor as informações sobre o acontecido;

VII – Identificar possíveis testemunhas da agressão;

VIII – Adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Art. 112D Os estabelecimentos supracitados no Art. 112A que não adotarem as medidas protetivas determinadas por esta Lei, quanto ao "Protocolo Não é Não" estarão sujeitos à multa de:

500 VRMs

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vacaria, 06 de março de 2023.

Selmari E. Souza da Silva (PT)



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Na sociedade brasileira, é notório o crescimento de casos de violência contra as mulheres, o que pode ser observado nos noticiários. Dessa forma, é importante discutir a igualdade de gênero e as políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência, para que se possa efetivar o princípio constitucional da dignidade humana.

Em primeira análise, cabe ressaltar as causas que levam os homens a agredirem as mulheres: o passado histórico fundamentado na família patriarcal foi incorporado por alguns homens em suas socializações, manifestando, assim, o machismo, ou seja, o comportamento no qual o homem acredita ter posse da sua companheira, fato de que o feminicídio, na maioria dos casos, é causado por companheiros ou ex-companheiros.

A partir disso, é válido destacar que a mulher vítima de agressão deve ser acolhida por meio da humanização do atendimento, conforme dispõe a Lei Maria da Penha. Por fim, para superar essa realidade de agressões físicas ou psicológicas às mulheres e conseguir consolidar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, é necessário que ampliem o atendimento humanizado às vítimas de violência através de leis, como rege o referido “Protocolo Não é Não”, para que tenhamos uma rede de apoio às mulheres vítimas de violência punindo os infratores.

Vacaria, 06 de março de 2023.

Selmari E. Souza da Silva (PT)



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br